



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 099/2025

ALTO FELIZ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS EM RAZÃO DA NÃO DISPONIBILIZAÇÃO
DOS CRÉDITOS DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de indenização aos servidores públicos municipais que, em razão da quebra e descontinuidade das atividades da empresa responsável pela administração do cartão alimentação (FACECARD), ficaram impossibilitados de utilizar os créditos já concedidos e disponibilizados pelo Município em favor da empresa contratada, devidamente creditados nos cartões, mas não utilizados em decorrência da inadimplência e descontinuidade da contratada.

Art. 2º A indenização de que trata esta Lei terá por base o valor do saldo creditado e não utilizado existente no cartão de cada servidor, sem incidência de juros, correção monetária ou qualquer acréscimo de natureza remuneratória.

§ 1º O valor total dos créditos existentes nos cartões alimentação dos servidores que farão jus à indenização totaliza R\$ 13.744,82 (treze mil setecentos e quarenta e quatro reais), devidamente apurado pelo Departamento Pessoal na data de 03/10/2025, conforme relação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º. Somente farão jus à indenização os servidores que entregarem a via física do cartão alimentação diretamente ao Departamento Pessoal, que adotará as providências para o bloqueio e cancelamento definitivo junto à empresa administradora, de forma a garantir que não haja duplicidade de pagamento.

§ 3º. Ainda, fica condicionado o pagamento da indenização à comprovação, pelo servidor, do bloqueio do cartão e do acesso ao aplicativo FACECARD que, inclusive, poderá ser realizado pelo Município junto a empresa FACECARD.

§ 4º O recebimento da indenização dá o direito ao Município em proceder em diligências junto a Empresa e ao aplicativo FACECARD no cancelamento do acesso ao sistema e utilização de eventual saldo, sem nenhum direito a qualquer reclamação pelo Servidor.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 3º. O pagamento da indenização será realizado em parcela única, preferencialmente na folha de pagamento subsequente à publicação desta Lei.

Parágrafo único – Os servidores que objetivarem a indenização prevista nesta Lei deverão requerê-la e entregar os cartões na via física e autorizar o bloqueio junto ao aplicativo até o dia 30/10/2025.

Art. 4º. O valor da indenização tem caráter exclusivamente indenizatório, não se incorporará à remuneração do servidor, não constituirá base de cálculo para quaisquer vantagens pessoais, não gerará reflexos sobre encargos sociais ou previdenciários, e não implicará aumento de despesa de caráter permanente.

Art. 5º O Poder Executivo adotará as medidas administrativas e, se necessário, judiciais para buscar o ressarcimento dos valores pagos a título de indenização perante a empresa contratada FACECARD ou seus responsáveis legais, em razão do inadimplemento contratual.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos dez dias do mês de outubro de 2025

DOUGLAS SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a indenizar os servidores públicos que ficaram impossibilitados de utilizar os créditos do cartão alimentação administrado pela empresa FACECARD, em virtude da quebra e descontinuidade das atividades da contratada, que resultou na inviabilidade total de uso do benefício.

O valor a ser indenizado corresponde aos créditos já pagos pelo Município à empresa administradora, mas não usufruídos pelos servidores em razão da interrupção dos serviços e da falta de estabelecimentos credenciados.

Trata-se de recomposição de valor de caráter indenizatório, e não de aumento de remuneração, observando-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e boa-fé administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida busca corrigir um dano material sofrido pelos servidores, resguardando o interesse público e a responsabilidade social da Administração, sem gerar despesa permanente.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, por tratar-se de medida justa, responsável e necessária à proteção dos direitos dos servidores públicos municipais.

Gabinete do Prefeito de Alto Feliz, aos dez dias do mês de outubro de 2025

DOUGLAS SCHNEIDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO